

Lei nº. 760/2015, de 01 de Abril de 2015.

EMENTA: Altera artigos da Lei Municipal nº. 608/2005, de 17 de agosto de 2005 (Criação do Conselho Tutelar) e dá Outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUMARU, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal de Cumaru aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei. :

Art. 1º - Os arts. 2º, 8º e 13º da Lei Municipal nº 608/2005, de 17 de agosto de 2005, (Criação do Conselho Tutelar), passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.

"Parágrafo Único - O Conselho Tutelar funcionará diariamente em sua Sede própria, situada na Avenida Manoel Gonçalves de Lima, nesta cidade de Cumaru e seus Membros terão remuneração mensal de trata o art. 19 da Lei nº. 608/2005, inclusive decimo terceiro salário, aos quais, também, é assegurado o direito a:

I - cobertura previdenciária;

II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III - licença-maternidade;

IV - licença-paternidade;

V - gratificação natalina.

Caro 9/17

Art. 8º.

§ 1º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subseqüente ao da eleição presidencial.

§ 2º A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subseqüente ao processo de escolha.

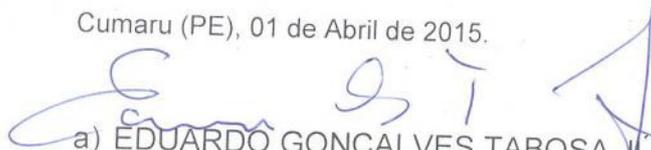
§ 3º No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

Art. 13 - A posse dos Conselheiros Tutelares será feita pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, devendo os eleitos participarem do curso de capacitação promovido pelo referido Conselho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cumaru (PE), 01 de Abril de 2015.


a) **EDUARDO GONÇALVES TABOSA JUNIOR**
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUMARU - PE.